ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

(Redação dada pela A.G.E. de 11 de Julho de 2025)

1. **SEDE ADMINISTRATIVA:** Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Vila Espírito Santo (Sala 1)- CEP 18051-330 - Sorocaba/SP.
2. **CEC IPIRANGA:** Rua Idalina Maria de Jesus Silva, 71 - Bairro Região Sul, Lote 06 - CEP 18055-725 Sorocaba/SP.
3. **CEC Manchester:** Rua Marisa Vieira de Campos Oliveira, 86, Conj. Habitacional Júlio de Mesquita - CEP 18053-089 - Sorocaba/SP.
4. **CEC Nova Esperança:** Rua Maria de Lourdes Ferreira, 1245/1246 - Jardim Nova Esperança, Sorocaba/SP, CEP 18061-470.
5. **CEC Vila Astúrias:** Rua Joaquim Roque de Oliveira, 326 - CEP 18108-360 - Sorocaba/SP.
6. **CEC Habiteto:** Rua Prof° Jorge de Carvalho Moraes, 305 - Conj. Habitacional Ana Paula Eleutério - CEP 18079-725 - Sorocaba/SP.
7. **CEC Laranjeiras:** Rua Menaldo Costa Silva Rodrigues, 803 - CEP 18077-383 - Sorocaba/SP.
8. **CEC Parque São Bento:** Avenida Dr. Gualberto Moreira, 921 - Parque São Bento - CEP-18072-000- Sorocaba/SP
9. **CEC CAJURU:** Rua Américo Pimenta Vaz Guimarães, 20 - Jardim Vila dos Dálmatas - CEP 18105-250 Sorocaba/SP.
10. **CEC JACUTINGA:** Rua Projetada s/n (Referência: Avenida Eugenio de Oliveira Cirne, 02) - Jacutinga. - Sorocaba/SP.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1° - A Associação Bom Pastor, fundada em 12 de outubro de 2005, é associação de fins não econômicos, entidade beneficente de assistência social, com sede à Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Vila Espírito Santo, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação Bom Pastor terá duração indeterminada.

ARTIGO 2° - A Associação Bom Pastor terá como finalidades:

a) Desenvolver trabalhos de promoção humana, assistência e desenvolvimento social, cultural, esportivo e artístico como entidade beneficente de assistência social, junto a crianças, adolescentes, famílias e pessoas carentes em geral.
b) Empreender esforços para a solução de problemas comunitários e para a melhora das condições de vida da população carente, inclusive no aspecto educacional e de profissionalização, promovendo a capacitação de agentes na área de promoção humana.
c) Atuar em projetos que tenham por objetivo a implementação da política de assistência social e do sistema de garantia de direitos à infância e adolescência, previstos na legislação específica.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Bom Pastor não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 3° - Para melhor consecução de suas finalidades, a Associação Bom Pastor recorrerá aos processos, métodos e técnicas do serviço social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS E MEMBROS

ARTIGO 4° - A Associação Bom Pastor é constituída pelos membros fundadores e por outras modalidades de sócios beneméritos, honorários e contribuintes, cujos deveres são os de cumprir as determinações do Estatuto da entidade, comparecer às reuniões e eventos para os quais sejam convocados e contribuir para a consecução dos objetivos definidos no artigo 2°, tendo os mesmos o direito de participar de todas as atividades desenvolvidas e assembléias, nos termos do artigo 5°.

Títulos registrados sob n° 9 9 3 5 4
1° Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

§1° - Poderão ser admitidos como sócios da entidade as pessoas cuja ideologia e comportamento se coadunem com os objetivos da entidade, nos termos do artigo 2° deste Estatuto, por meio da aceitação de convite formulado pela entidade ou mediante aprovação pela Diretoria de pedido de filiação;

§2° - Os sócios poderão ser demitidos mediante apresentação de pedido expresso de sua iniciativa;

§3° - Os sócios poderão ser excluídos, justificadamente, observado o disposto no artigo 57 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
a) por faltas injustificadas às reuniões e às atividades obrigatórias promovidas pela entidade;
b) pela prática de atos contrários às normas do presente Estatuto

ARTIGO 5° - Os membros fundadores e os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, devendo participar das atividades desenvolvidas pela entidade, com direito a voz nas reuniões da Diretoria e a voz e voto nas Assembléias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6° - São órgãos administrativos da Associação Bom Pastor:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

ARTIGO 7° - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, na pessoa do seu Presidente, sendo expostos na convocação os motivos desta, garantindo-se, ainda, a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§1° - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por Edital, afixado na sede da entidade.

§2° - A Assembléia Geral Extraordinária tem o poder de destituir a Diretoria vigente ou quaisquer de seus membros, nomeando substitutos provisórios até a data da próxima eleição, bem como poderá alterar o presente Estatuto.

§3° - Para a destituição da Diretoria ou alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 8° - Na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria prestará contas das atividades da Associação Bom Pastor durante o exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

ARTIGO 9° - A Diretoria da Associação Bom Pastor será constituída de :
a) Um Presidente
b) Um Vice Presidente
c) 1° e 2° Secretários
d) 1° e 2° Tesoureiros
e) Um Diretor do Departamento Pastoral do Menor
f) Tantos diretores quantos forem os departamentos implantados

Parágrafo Único - Será vedada qualquer remuneração aos diretores, conselheiros e dirigentes, os quais desempenharão suas atividades de forma totalmente gratuitas, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,

Títulos registrados sob nº
99354
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

mantenedores ou associados, exceto aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação vigente.

ARTIGO 10 - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, podendo seus membros ser reeleitos, desde que submetidos ao processo eletivo previsto neste Estatuto.

§ 1° - As eleições ocorrerão a cada 03 (três) anos, por ocasião da Assembleia Geral.

§ 2° - Podem concorrer aos cargos diretivos quaisquer membros fundadores ou sócios da entidade.

§ 3° - As chapas para concorrer à eleição deverão ser apresentadas à Diretoria até o final de julho do ano da eleição.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação Bom Pastor em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
d) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada reunião, um resumo dos trabalhos, despesas e receitas e uma vez por ano apresentar ao Conselho um relatório completo das atividades da associação;
f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos e títulos que resultem responsabilidades pecuniárias;
Exercer as demais funções inerentes ao cargo,
h) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos após ouvir a diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá a Presidência, provisoriamente, o Vice-Presidente, até a realização de uma Assembléia Geral, para tomar as decisões cabíveis.

ARTIGO 12 - Compete ao Vice-Presidente:
a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 13 - Compete ao 1° Secretário
a) Redigir as atas de reuniões;
b) Redigir a correspondência oficial;
c) Ter em ordem os arquivos da Associação.

ARTIGO 14 - Compete ao 2° Secretário:
a) Auxiliar o 1° Secretário
b) Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 15 - Compete ao 1° Tesoureiro:
a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em banco as quantias que não tiverem emprego imediato;
b) Fornecer mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas dotadas, as quantias necessárias;
c) Fazer a escrituração da Receita e Despesas;
d) Prestar contas à diretoria, sempre que esta ou o Conselho Fiscal o exigirem;
e) Facilitar-lhes o exame dos livros e documentos;
f) Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

ARTIGO 16 - Compete ao 2° Tesoureiro:
a) Auxiliar o 1° Tesoureiro,
b) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos.

Títulos registrados sob n°
9[illegible]354
1° Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

ARTIGO 17 - Compete ao Diretor do Departamento Pastoral do Menor:
a) Coordenar as atividades referentes ao atendimento à criança e ao adolescente assumidas pela entidade dentro da linha de atuação da Pastoral do Menor, representando a entidade nos convênios firmados para tal objetivo com órgãos públicos ou instituições privadas e responsabilizando-se por sua execução.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal da Associação Bom Pastor será constituído de 03(três) elementos que deverão emitir parecer sobre a prestação de contas da associação no final do ano, inclusive os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para julgar as contas e apresentá-las à Assembléia Geral e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 19 - A Associação Bom Pastor será mantida por dotações oriundas de convênios e parcerias com órgãos governamentais ou particulares, doações de pessoas físicas e jurídicas e pela realização de eventos destinados a angariar recursos.

§ 1° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 2° - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3° - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de Sorocaba, ou, no caso de serem criadas unidades prestadoras de serviço vinculadas à entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 4° - A Associação Bom Pastor não distribuirá resultados, dividendos, lucros, bonificações, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 - A Associação Bom Pastor será dissolvida quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução social da instituição ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo que preencham os requisitos legais e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 21 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Sorocaba/SP, 13 de Fevereiro de 2026.

José Roberto Rosa - Presidente

Tiago Campos Rosa - OAB-SP 190338

3° Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, n° 975 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3212-6700

Reconheço por semelhança 1 Firma(s)SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) JOSE ROBERTO ROSA. Dou fe.
Sorocaba, 02/03/2026. Em test. _____ da Verdade.
LAIS CRISTINA GOMES SANTOS - ESCREVENTE
Valor: R$ 8,93. Selos(s): 1136AA435469

3° TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Lais Cristina Gomes Santos

113290
FIRMA 1
S11136AA0435469

Títulos registrados sob n°
9354
1° Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial Protocolo nº: **99354**

Apresentado em **02/03/2026** , protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **99354** . Sorocaba (SP), **18/03/2026**

Emolumentos:	**45,54**	Estado:	**12,95**	Sec. Faz.:	**8,85**
Reg. Civil:	**2,40**	Trib. Justiça:	**3,73**	Min. Público:	**2,19**
ISS:	**0,91**	Diligência(s):	**0,00**	Total:	**75,97**

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial